



Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 1/2026

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUIZ DE CARVALHO GOMIDE	CPF/CNPJ: 334.719.591-49	
Endereço: SÍTIO DO ESPINHO	Bairro: ZONA RURAL	
Município: CAJURI	UF: MG	CEP: 36.560-000
Telefone: (31) 9-9644-3194	E-mail: isabellavidigal@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO ESPINHO	Área Total (ha): 29,5949 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULAS: 62.866	Município/UF: CAJURI /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110202-48CC.BD3D.C757.4A36.8EFA.FF20.B5BE.6AFC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	14	Árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE OU APROV. DE ÁRV.ISOLADAS NAT. VIVAS	-	Árvores	726.596	7.699.341

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
EXTRAÇÃO DE CASCALHO, ROCHA P/ PRODUÇÃO BRITAS	EXTRAÇÃO FORA DA APP	0,1137

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	-	-	-
ÁREA ANTROPIZADA (PASTO C/ ÁRV.ISOLADAS)	-	-	0,1137

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	-	-	m ³
MADEIRA FLORESTA NATIVA	-	-	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/10/2025

Data da vistoria: Não houve vistoria; pois o processo foi formalizado como processo simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º, em que dispensada a realização de vistoria técnica.

Data de emissão do parecer técnico: 07/01/2026.

Obs.: Este parecer foi analisado conforme as informações contidas no Processo nº 2100.01.0041508/2025-22 sobre o corte das árvores isoladas requeridas e suas localizações.

2. OBJETIVO

A finalidade específica e principal do processo em questão é a da intervenção ambiental visando o corte de 14 (catorze) árvores isoladas nativas vivas numa área de 0,1137 ha (onze ares e trinta e sete centiares); pois trata-se de um empreendimento para expansão da área de lavra em serviços escavação e de corte/ aterro com execução do reteladamento e concomitante ao

PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas), condicionante à Licença Ambiental em questão. Então, o presente estudo tem como objetivo apresentar ao órgão ambiental competente informações técnicas relevantes e necessárias relativas à solicitação de intervenção ambiental (supressão de 14 indivíduos arbóreos) na propriedade Sítio Dom Bosco/Espinho. Por fim, o presente estudo tem como objetivo específico a obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

3. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0041508/2025-22 refere ao requerimento do corte de 14 (catorze) árvores isoladas nativas no Sítio do Espinho (matrículas nº 62.866), município de Cajuri/MG, numa área estimada de 0,1137 ha (onze ares e trinta e sete centiares), sendo que sua formalização foi procedida de forma simplificada, conforme Decreto nº 47.749/19, em que dispensa a realização de vistoria técnica.

O empreendimento encontra-se em fase de operação, iniciada em 01/02/2001, foi detentor da Autorização de Funcionamento (AAF nº 00208/2017), emitida em 11/01/2017, com vencimento em 11/01/2021. Em 25/03/2022, o empreendimento foi autuado por operar com a licença ambiental vencida (AI 293153/2022). Consta nos autos do processo, o registro de área para exploração da substância mineral cascalho, conforme processo ANM Nº 832.756/2025, tendo como titular o Sr. Luís de Carvalho Gomide, com uma área de 23,03 hectares, concedida para exploração. Foi apresentada a anuência dos demais proprietários do Sítio do Espinho/Dom Bosco, onde declaram que estão de pleno e comum acordo com a operação de extração da lavra. O empreendimento não possui posto de abastecimento, oficina de reparos e nem lavador de veículos. A atividade não faz uso de recursos hídricos. A água potável para consumo humano é adquirida no comércio local. Possui Certificado nº 2757 (Licenciamento Ambiental Simplificado), emitida em 14/01/2025, com vencimento em 14/01/2035.

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnicos ambientais; verifica-se por imagem do Google Earth Pro através das coordenadas geográficas informadas no processo em questão, sobre o Sítio do Espinho (matrícula nº 62.866), que essas coordenadas geográficas informadas na Planilha Excel (documentos 125947697 e 130605103) no Sistema SEI! e posteriormente plotadas no Google Earth Pro, apresentam uma área de aproximadamente 0,1 ha (dez ares) com referência as 14 (catorze) árvores requeridas o corte e que devido a atividade referente a mineração, esse corte de árvores em questão são necessários para a viabilidade do empreendimento. Além do mais, as espécies Angico-vermelho (*Anadenanthera colubrina*), Pau Jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), Crindiúva (*Trema micrantha*), e Papagaio (*Aegiphila integrifolia*) não estão incluídas na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme a Portaria MMA nº 148/2022.

Agora, sobre processo simplificado há um memorando-circular nº 6/2024/IEF/DCMG que especifica que a partir do dia 26/07/2024 o procedimento simplificado será aplicado para a solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas que não ultrapasse o limite de 15 árvores por hectares, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de 3 (três) anos anteriores no mesmo imóvel rural e que atenda os incisos I, II e IV do §3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749/2019. Então, verifica-se a solicitação do corte/ aproveitamento das 14 (catorze) árvores isoladas nativas vivas estão acima das 15 árvores/ ha, conforme as coordenadas geográficas informadas na Planilha Excel (documentos 125947697 e 130605103) no Sistema SEI! que posteriormente foram plotadas no Google Earth Pro e verificado a área de 0,1 ha (dez ares).

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

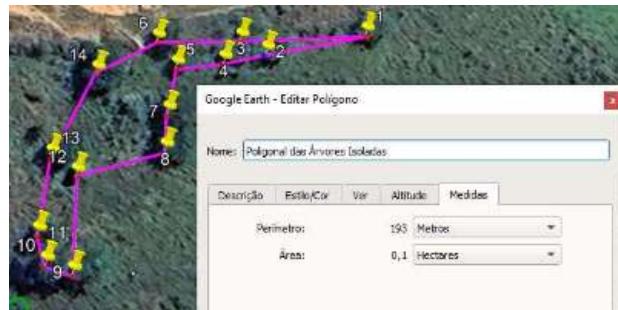
C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: 140 árvores/ ha.

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Poligonal das Árvores Isoladas requeridas os cortes



Fonte: Google Earth Pro

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Taxa de Expediente: R\$691,38 – referente ao pedido de corte de 14 (catorze) árvores isoladas nativas vivas – área de intervenção 0,1137 ha – DAE: 1401366108418 - Código de Barras: 85620000006 0 91380213251 8 23012140136 1 61084180970 6, data do pagamento: 23/10/2025 – BANCO SICOOB S.A (756), Número do agendamento: 8083466, Autenticação 8BDCE69D-1C96-422D-94D7-A43EFA4C9EBO

Taxa Florestal: R\$7,52 – referente a taxa de lenha de floresta nativa oriunda do corte das 14 árvores isoladas – volume: 0,9710 m³ DAE: 2901366110992 – Código de Barras: 856500000000 0 07520213251 2 23012290136 9 61109920970 6, data do pagamento: 23/10/2025 - BANCO SICOOB S.A (756), Número do agendamento 8083473, Autenticação: 48AB7174-BB4D-466E-A3A3-CCF66DD152BD. Além do mais, R\$98,15 - referente a taxa de madeira de floresta nativa oriunda do corte das árvores isoladas – volume 0,898 m³ – DAE: 2901366111492 – Código de Barras: 856100000000 4 98150213251 8 23012290136 9 61114920970 6, data do pagamento: 23/10/2025 - BANCO SICOOB S.A (756), Número do agendamento 8083477; Autenticação C18A72DA-D7E9-4D4F-A613-6AC0BCD8F598

Taxa de Reposição Florestal: R\$95,21 – referente a reposição florestal do processo de autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na área de intervenção ambiental deferida: 0,1137 ha volumetria: 2,869 m³ número de árvores: 14 (2,869m³ x 6) = 17,214 valor da árvore: 1 UFEMG (R\$ 5,5310); DAE: 1501366110615; Código de Barras: 856000000000 5 95210213251 3 23012150136 8 61106150210 4; data do pagamento: 23/10/2025; BANCO SICOOB S.A (756), Número do agendamento 8083459; Autenticação: 69B72985-6ED1-42F9-B8F7-D1A278EE7C47.

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte/ aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,1137 ha, localizada na propriedade **Sítio do Espinho (matrícula nº 62.866), município de Cajuri/MG**, considerando que o requerimento não atende ao critério estabelecido no inciso IV do § 2º e aos incisos I e III do §3º do Art. 3º do Decreto 47.749/19, para o procedimento simplificado; sendo assim, o requerente do processo em questão deverá ser orientado sobre a formalização do processo pelo procedimento convencional, referente a intervenção ambiental para corte/ aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: EVERALDO FERRAZ MIRANDA
MASP: 1148081-1



Documento assinado eletronicamente por Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 07/01/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130701117** e o código CRC **8534372C**.